



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores - SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

M

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL
PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL "GRUPO GIACAMPOS"

A **UNIÃO**, representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 73/1993, e do art. 60 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, doravante denominada FAZENDA NACIONAL;

GIACAMPOS DIAMOND LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Coromandel-MG, Fazenda Bonito de Cima S/N, Estrada para Rocinha, localidade Bonito, Zona Rural, CEP 38.550-000;

MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em São Gonçalo do Abaeté-MG, Fazenda São Gonçalo, sentido Morro do Canastrão para Rio Abaeté, S/N, Zona Rural, CEP 38.790-000;

MINAS GEMA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, Avenida Getúlio Vargas, nº 704, Centro, CEP 38.700-128;

GRANJA DIAMANTE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, Rodovia BR-365, Km 382, Fazenda Bebedouro, Zona Rural, CEP 38.706-706;

ALVES CAMPOS AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Três Marias-MG, Rodovia BR-040, Km 35, CEP 39.205-000;

RIO DIAMOND MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Tiros-MG, Fazenda São Félix, S/N, Zona Rural, CEP 38.880-000;

INDAIÁ MINERAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Presidente Olegário-MG, Fazenda Laginha, S/N, Zona Rural, CEP 38.750-000;

CAMPOS PIMENTA AGRICULTURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.966/0001-51, com domicílio tributário em Presidente Olegário-MG, Rodovia Santiago Galena, S/N, Fazenda Agropecuária Campos, bairro/distrito Santiago de Minas, CEP 38.750-972;

[REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, Rua Major Gote, 1.271, Centro, CEP 38.700-0001;

CAMPOS PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, Rua Major Gote, 1.271, Centro, CEP 38.700-0001;

GILMAR ALVES CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, [REDACTED]

ANA ALVES CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, [REDACTED]

GILVAN BRAGA SOARES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em [REDACTED]

LUCIA HELENA MARIA PIMENTA, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, [REDACTED], CEP 38.700-128;

GERALDO MAGELA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, [REDACTED]

GISELDA ALVES CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, [REDACTED]

KAIO CESAR DE ARAÚJO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, [REDACTED] Centro, CEP 38.700-002;

PEDRO ALMEIDA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, [REDACTED] CEP 38.700-128; e

ÍCARO RICARDO DO CARMO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio tributário em Patos de Minas-MG, [REDACTED] bairro Cônego Getúlio, CEP 38.702-054,

doravante denominados apenas como **“REQUERENTES”**;

CONSIDERANDO o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos e a redução da litigiosidade;

CONSIDERANDO os princípios da presunção de boa-fé do contribuinte, do atendimento ao interesse público e da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

h

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência;

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à situação econômico-fiscal dos REQUERENTES;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988/2020, nos arts. 190 e 191 do CPC e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, por meio do qual têm justo e acertado o seguinte:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação busca equacionar débitos inscritos em dívida ativa da União em nome dos REQUERENTES, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A Transação versará sobre:

- I – Liquidação de contas de transação;
- II – Constituição e liberação de garantias;
- III – Terminação de litígio; e
- IV – Rescisão e sanções contratuais.

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal dos REQUERENTES inscrito em dívida ativa da União objeto desta transação é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, totalizando **R\$ 65.458.613,87**, conforme extração obtida em abril de 2023.

Parágrafo único. Estão incluídos nesta transação todos os débitos dos REQUERENTES inscritos na dívida ativa da União na data da celebração do presente, bem como todos os bens e direitos que garantem o pagamento da dívida, conforme descrito nos ANEXOS integrantes deste instrumento.

[Redacted signature area]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI 10695102434/2023-21

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 3ª. Os REQUERENTES aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - confessam, de forma irrevogável e irretroatável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a confissão a cada pagamento periódico;

II - renunciam expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados nos ANEXOS I;

III - assumem o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsáveis tributários;

IV - obrigam-se a garantir ou a parcelar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no prazo retromencionado;

V - responsabilizam-se por manter a garantia oferecida até o integral cumprimento das condições previstas na transação;

VI - obrigam-se a informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

VII - obrigam-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

VIII - comprometem-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

IX - obrigam-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

X - obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XI - declaram que não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores - SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

h

XII - declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

XIII - obrigam-se a efetuar tempestivamente os pagamentos das prestações acordadas neste termo;

XIV - reconhecem que compõem grupo econômico de fato - aqui denominado "GRUPO GIACAMPOS" - e concordam com o lançamento de todos os seus integrantes nos sistemas da dívida ativa como responsáveis solidários pelos débitos relacionados no ANEXO I, nos termos do art. 124, I, art. 135, III, ambos do CTN, e art. 54, §4º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022;

XV - obrigam-se a manter a regularidade das contas SISPAR 3912804, 3912961, 3913046, 3913202, 3913377, 4671237, 3913273, 3913440 e dos débitos de GISNEY ALVES CAMPOS, conforme previsto na legislação específica de cada uma destas negociações e até quitação do respectivo saldo devedor;

XVI - autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

XVII - autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.

§1º. A confissão de que trata o inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação e assunção de responsabilidade prevista no inciso XIV não implicam em renúncia de direito por parte da União na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores - SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª. Os REQUERENTES obrigam-se ao pagamento dos débitos relacionados no **ANEXO I** na forma descrita a seguir:

I - As CDAs incluídas em conta de **TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL** deferida e consolidada em favor do Requerente **GILMAR ALVES CAMPOS** (negociação SISPAR 3912804) serão quitadas mediante:

a) antecipação de pagamento no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em até 90 dias após assinatura do acordo;

b) antecipação de pagamento no valor de R\$7.000.000,00 em até 90 (noventa) dias após a realização do pagamento descrito na alínea "a"; e

c) pagamento até 30/12/2023, do total necessário à liquidação do saldo devedor apurado na conta SISPAR 3912804.

II - As CDAs incluídas em contas de **TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL** deferidas e consolidadas em favor dos Requerentes **ANA ALVES CAMPOS** (negociação SISPAR 3912961), **GILVAN BRAGA SOARES** (negociação SISPAR 3913046), **GIACAMPOS DIAMOND** (negociações SISPAR 3913202, 3913377 E 4671237) e **MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (negociações SISPAR 3913273 e 3913440), serão quitadas no âmbito destas negociações, conforme obrigação assumida na cláusula terceira, inciso XV; e

III - A CDA 60 1 07 015745-26, cujo devedor principal é **GISNEY ALVES CAMPOS**, será negociada em conta de transação por adesão a modalidade do Edital PGDAU 02/2023 a ser formalizada em até 10 dias da assinatura do presente, considerando a capacidade de pagamento do GRUPO Giacamos e em conformidade com os artigos 15 e 54, §4º, da Portaria 6.757/2022 e artigo 11 da Lei nº 13.988/2020.

§1º. Os recolhimentos devem ser efetivados por documentos de arrecadação fiscal (DARF) obtidos diretamente pelos REQUERENTES no REGULARIZE/SISPAR da PGFN. Os DARFs de valores diferentes das prestações das transações (DARFs avulsos) serão fornecidos aos REQUERENTES por meio de e-mail ao representante destes ou pela caixa de mensagem do REGULARIZE.

§2º. As contas de transação são geridas exclusivamente pela FAZENDA NACIONAL e poderão ser revisadas para ajustes independente de intimação prévia do contribuinte.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores - SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

GARANTIAS E BLOQUEIOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 5ª. Os REQUERENTES oferecem em garantia ao cumprimento do acordo e até a quitação integral dos débitos relacionados no ANEXOS I, os bens imóveis descritos no ANEXO II, cujas certidões e avaliações constam no processo SEI! relativo à presente transação.

§1º. Os REQUERENTES se comprometem a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens oferecidos em garantia.

§2º. Os imóveis descritos no ANEXO II deverão ser objeto de penhora, alienação fiduciária ou qualquer forma de registro que demonstre a oneração de tais bens em favor da União, para preservar terceiros de boa-fé, que vigorará até o efetivo pagamento das dívidas, servindo o presente termo de transação como termo de penhora.

§3º. Eventuais despesas com a lavratura deste instrumento e de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade dos REQUERENTES.

§4º. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis ofertados em garantia, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora de seu proponente, com cláusula em causa própria e poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida.

CLÁUSULA 6ª. Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa da garantia, comprometem-se os REQUERENTES a promoverem a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias contados de intimação a ser enviada por mensagem cadastrada no portal Regularize da PGFN, sob pena de rescisão do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se significativa redução superior a 20% do valor do bem oferecido em garantia.

CLÁUSULA 7ª. Para aferição da efetividade e idoneidade da garantia da presente transação, caberá aos REQUERENTES apresentarem à PGFN renovação de prova da propriedade dos bens e de inexistência de ônus, bem como reavaliação particular do imóvel, a cada 3 (três) anos, nos termos do artigo 10, III, da Portaria PGFN nº 33/2018.

CLÁUSULA 8ª. Os REQUERENTES oferecem em garantia ao cumprimento do acordo e até a quitação integral dos débitos relacionados no ANEXO I o depósito realizado na cautelar fiscal 1000714-05.2020.4.01.3806, cujo valor original deverá ser transferido, sem acréscimo, para execução fiscal a ser indicada pela FAZENDA NACIONAL e somente poderá ser



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

levantado, também sem qualquer acréscimo, após a quitação integral dos débitos do ANEXO I.

CLÁUSULA 9ª. Encontrando-se em dia as demais obrigações assumidas neste termo após realização dos pagamentos descritos nas alíneas “a” do inciso I da cláusula 4ª, fica assegurado aos REQUERENTES a anuência da FAZENDA NACIONAL com o levantamento das constrições judiciais praticadas sobre os imóveis objeto das Matrículas [REDACTED] do Cartório de Registro de Imóveis de Três Marias, assim como dos veículos placas [REDACTED], [REDACTED], pertencentes a GERALDO MAGELA CAMPO e PEDRO ALMEIDA CAMPOS.

CLÁUSULA 10ª. Fica assegurado aos REQUERENTES a anuência da FAZENDA NACIONAL com a baixa das constrições judiciais praticadas sobre os demais bens alcançados pela medida cautelar fiscal 1000714-05.2020.4.01.3806 e nas execuções fiscais relativas aos débitos indicados no ANEXO I, após a liquidação da conta de transação excepcional 3912804 (cláusula 5ª, inciso I) e o registro das penhoras nas matrículas dos imóveis indicados no ANEXO II.

CLÁUSULA 11. Ressalvado o depósito mencionado na cláusula 8ª, os REQUERENTES concordam que os depósitos judiciais em dinheiro disponíveis em quaisquer execuções fiscais envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.

PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 12. Nos 90 (noventa) dias subsequentes à assinatura deste termo, este deverá ser apresentado pelos REQUERENTES para homologação judicial nas execuções fiscais dos débitos do ANEXO I.

§1º Na manifestação prevista no *caput*, deverão ainda os REQUERENTES:

I - Requerer a suspensão do trâmite dos feitos executivos na forma do art. 922 do CPC;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores - SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

4

II - desistir de quaisquer ações e impugnações e renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos transacionados, a ser formalizada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

III - requerer a transformação em pagamento definitivo de eventuais depósitos judiciais então apurados, em conformidade com a cláusula 11 desse acordo, ou, com a mesma finalidade, a transferência dos depósitos para quitação de outros débitos relacionados no ANEXO I, que não tenham sido extintos pelos pagamentos previstos na Cláusula 4ª.

§2º. Durante o período de vigência da transação, a União não se oporá à suspensão processual das respectivas execuções fiscais, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

§3º. A desistência e a renúncia de que tratam o §1º não eximem os REQUERENTES dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos, ressalvado o disposto na cláusula 13.

CLÁUSULA 13. As partes concordam com a suspensão e posterior extinção das Medidas Cautelares Fiscais 1000714-05.2020.4.01.3806 e 1003116-59.2020.4.01.3806, a serem requeridas pela FAZENDA NACIONAL após a liquidação da conta SISPAR 3912804, na forma da Cláusula 4ª, inciso I, e renunciam reciprocamente aos respectivos honorários.

Parágrafo único. Os REQUERENTES deverão desistir de quaisquer ações de defesa, incidentes, impugnações ou recursos vinculados às ações descritas no *caput* no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 14. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos transacionados (ANEXO I) e execução da garantia:

I - Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

II - Superveniência de insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extinção, pela liquidação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI 10695102434/2023-21

III - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações fornecidas no momento do requerimento e da formalização do acordo;

IV - A constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

V - O descumprimento da obrigação de garantir ou parcelar novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal no mesmo prazo; e

VI - A prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.

§1º. Para os fins do inciso VI, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento da DEVEDORA, tais como tornar outras empresas do grupo societário operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do mesmo grupo societário, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

§2º. Para os fins do inciso VI, considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente.

§3º. Na hipótese de rescisão da transação, os REQUERENTES conferem à UNIÃO o direito expropriar os bens oferecidos em garantia mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

§4º. A tentativa de alienação mencionada no item anterior poderá, a critério da FAZENDA NACIONAL, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPRES” da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA 15. Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens dos DEVEDORES, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

CLÁUSULA 16. Rescindida a transação ou em caso de desistência das modalidades por adesão tratadas no presente acordo, é vedada aos REQUERENTES, pelo prazo de 2 (dois) anos,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores - SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

N

anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

CLÁUSULA 17. O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na PORTARIA PGFN Nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18. A transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, devendo os REQUERENTES promoverem as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

CLÁUSULA 19. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela FAZENDA NACIONAL, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os REQUERENTES.

CLÁUSULA 20. A presente transação vincula os REQUERENTES, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 21. Na hipótese de surgimento de novo programa de regularização de passivo fiscal mais benéfico, os DEVEDORES poderão fazer a adesão para os débitos incluídos nesta transação, mantendo-se, contudo, as garantias estabelecidas no presente até a liquidação integral de referido programa.

CLÁUSULA 22. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos REQUERENTES ou o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 23. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não serão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos REQUERENTES, desde que apurada a regularidade dos compromissos assumidos e o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§1º O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 e Portaria PGFN Nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas nesse termo de transação individual.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

§2º No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU.

CLÁUSULA 24. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

CLÁUSULA 25. A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estão acobertados por sigilo fiscal sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

§2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

§3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão enseja medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA 26. Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI! nº 10695.102434/2023-21 ou pela troca de e-mails entre os procuradores das partes, com confirmação de recebimento, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 27. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 60, da Portaria PGFN 6.757/2022 (processo SEI! 10695.102434/2023-21) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas PARTES, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais.

CLÁUSULA 28. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº 10695.102434/2023-21, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 29. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

Firmam as partes o presente e seus ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Valor objeto da transação: R\$ 65.458.613,87 (ABRIL/2023)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

4

ANEXOS:

- ANEXO I – Relação de débitos transacionados e execuções fiscais
- ANEXO II – Garantias
- ANEXO III – Resumo do plano de pagamento.

PRFN6/SRC/DIGRA, 11 de abril de 2023.



ISABELA PASSOS SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

CRISTIANO SILVÉRIO
RABELO

Assinado
em
Data 11/04/2023

CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da
União, via PRFN6

[Redacted]

ANA ALVES CAMPOS, inscrita no CPF
sob o nº [Redacted]

[Redacted]

PEDRO ALMEIDA CAMPOS,
inscrito no CPF [Redacted]

[Redacted]

GISELDA ALVES CAMPOS, inscrita no
CPF sob o nº [Redacted]

[Redacted]

GILMAR ALVES CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº [Redacted], por si e como representante legal de **GIACAMPOS DIAMOND LTDA.**, inscrita no CNPJ [Redacted] **GRANJA DIAMANTE LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [Redacted], **MINAS GEMA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [Redacted] e **MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [Redacted].

96.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI 10695102434/2023-21

[REDACTED]

GERALDO MAGELA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], por si e como representante legal de **ALVES CAMPOS AGROPECUÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], **CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], **CAMPOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] e **RIO DIAMOND MINERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED]

[REDACTED]

GILVAN BRAGA SOARES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], por si e como representante legal de **GRANJA DIAMANTE LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED]

[REDACTED]

KAIO CESAR DE ARAÚJO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], por si e como representante legal de **CAMPOS PIMENTA AGRICULTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] e **INDAIÁ MINERAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED]

[REDACTED]

ÍCARO RICARDO DO CARMO, inscrito no CPF [REDACTED], por si e como representante legal de **INDAIÁ MINERAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED]

79.

[REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores - SRC/DIGRA/PRFN6
PROCESSO SEI! 10695102434/2023-21

[Handwritten mark]

[Redacted]

LUCIA HELENA MARIA PIMENTA, inscrita no CPF sob o nº [Redacted], por si e como representante legal de **CAMPOS PIMENTA AGRICULTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

ANEXO I - RELAÇÃO DE DÉBITOS

GILMAR ALVES CAMPOS - [REDACTED]

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Valor Consolidado da Inscrição	Execução Fiscal	Embargos (s/n)
60 1 12 027134-21	Benefício Fiscal	Não	20.475,42	0003812-25.2014.4.01.3806	não
60 1 15 019486-92	Benefício Fiscal	Não	43.093.182,33	0002303-25.2015.4.01.3806	não
60 8 18 000790-85	Benefício Fiscal	Não	813,50	1003756-62.2020.4.01.3806	não
60 8 20 000095-44	Benefício Fiscal	Não	900.945,85	1003756-62.2020.4.01.3806	não
60 8 20 000096-25	Benefício Fiscal	Não	347.446,80	1003756-62.2020.4.01.3806	não
60 8 20 000097-06	Benefício Fiscal	Não	639.168,62	1003756-62.2020.4.01.3806	não
60 8 20 000098-97	Benefício Fiscal	Não	256.813,10	1003756-62.2020.4.01.3806	não
60 8 20 000099-78	Benefício Fiscal	Não	98.745,00	1003756-62.2020.4.01.3806	não
60 8 20 000100-46	Benefício Fiscal	Não	182.094,69	45.539.685,31	

ANA ALVES CAMPOS - [REDACTED]

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Valor Consolidado da Inscrição	Execução Fiscal	Embargos (s/n)
60 1 17 000935-81	Benefício Fiscal	Não	6.627.270,42	0000643-88.2018.4.01.3806	não

GILVAN BRAGA SOARES - [REDACTED]

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Valor Consolidado da Inscrição	Execução Fiscal	Embargos (s/n)
60 1 10 000641-47	Benefício Fiscal	Não	5.201.076,16	0004417-10.2010.4.01.3806	não
60 1 16 027739-28	Benefício Fiscal	Não	1.613,12		

GISNEY ALVES CAMPOS - [REDACTED]

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Valor Consolidado da Inscrição	Execução Fiscal	Embargos (s/n)
60 1 07 015745-26	Em cobrança	Não	1.920.754,14	0000269-24.2008.4.01.3806	não

GIACAMPOS DIAMOND LTDA - [REDACTED]

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Valor Consolidado da Inscrição	Execução Fiscal	Embargos (s/n)
60 4 13 015036-48	Benefício Fiscal	Não	193.225,48	0002075-21.2013.4.01.3806	não
60 2 14 012071-24	Benefício Fiscal	Não	89.081,37	0003157-53.2014.4.01.3806	não
60 2 14 012072-05	Benefício Fiscal	Não	4.420,50	0003157-53.2014.4.01.3806	não
60 6 14 020282-73	Benefício Fiscal	Não	49.353,13	0003157-53.2014.4.01.3806	não
60 2 14 015290-83	Benefício Fiscal	Não	128.382,56	0003877-20.2014.4.01.3806	não
60 2 14 015377-79	Benefício Fiscal	Não	85.614,51	0003877-20.2014.4.01.3806	não
60 2 14 015375-50	Benefício Fiscal	Não	9.357,94	0003877-20.2014.4.01.3806	não
60 6 14 026215-35	Benefício Fiscal	Não	46.005,92	0003877-20.2014.4.01.3806	não
60 6 14 026531-43	Benefício Fiscal	Não	49.386,66	0003877-20.2014.4.01.3806	não
60 6 14 026532-24	Benefício Fiscal	Não	36.948,92	0003877-20.2014.4.01.3806	não
60 7 14 005787-61	Benefício Fiscal	Não	3.433,18	0003877-20.2014.4.01.3806	não
60 2 15 008540-55	Benefício Fiscal	Não	351.028,56	0001419-59.2016.4.01.3806	não

60 2 15 008541-36	Benefício Fiscal	Não	8.745,91	0001419-59.2016.4.01.3806	não
60 6 15 035550-23	Benefício Fiscal	Não	208.197,98	0001419-59.2016.4.01.3806	não
60 6 16 011444-35	Benefício Fiscal	Não	10.789,15	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 2 16 003695-40	Benefício Fiscal	Não	317.624,86	0002656-31.2016.4.01.3806	não
60 6 16 008412-99	Benefício Fiscal	Não	186.371,70	0002656-31.2016.4.01.3806	não
60 6 16 008413-70	Benefício Fiscal	Não	519.786,98	0002656-31.2016.4.01.3806	não
60 7 16 003654-86	Benefício Fiscal	Não	112.620,10	0002656-31.2016.4.01.3806	não
60 2 17 015539-58	Benefício Fiscal	Não	6.811,55	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 2 17 015540-91	Benefício Fiscal	Não	2.708,20	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 6 17 031129-23	Benefício Fiscal	Não	6.130,39	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 6 17 031130-67	Benefício Fiscal	Não	17.028,93	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 7 17 011287-57	Benefício Fiscal	Não	3.089,58	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 2 19 007297-54	Benefício Fiscal	Não	2.851,54	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 6 19 012497-80	Benefício Fiscal	Não	2.177,53	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 8 20 000263-92	Benefício Fiscal	Não	99.948,09	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 8 20 000264-73	Benefício Fiscal	Não	76.132,77	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 8 20 000265-54	Benefício Fiscal	Não	171.698,24	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 6 21 001348-34	Benefício Fiscal	Não	369.702,87	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 7 21 000855-04	Benefício Fiscal	Não	80.102,29	VA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
128535873	Benefício Fiscal	Sim	48.314,14	0003839-37.2016.4.01.3806	não
128535881	Benefício Fiscal	Sim	142.997,30	0003839-37.2016.4.01.3806	não
130217735	Benefício Fiscal	Sim	3.740,00	NEGOCIADO NO SISPAR - 731	
130217743	Benefício Fiscal	Sim	10.804,39	NEGOCIADO NO SISPAR - 731	
367000016	Benefício Fiscal	Sim	1.037,84	0001640-18.2011.4.01.3806	não
367000024	Benefício Fiscal	Sim	6.293,10	0001640-18.2011.4.01.3806	não
367951037	Benefício Fiscal	Sim	84.405,79	0002068-63.2012.4.01.3806	não
394714814	Benefício Fiscal	Sim	23.033,05	0001640-18.2011.4.01.3806	não
394714822	Benefício Fiscal	Sim	83.373,16	0001640-18.2011.4.01.3806	não
395727588	Benefício Fiscal	Sim	21.376,61	0000679-43.2012.4.01.3806	não
395727596	Benefício Fiscal	Sim	77.458,42	0000679-43.2012.4.01.3806	não
396702570	Benefício Fiscal	Sim	20.553,76	0000679-43.2012.4.01.3806	não
396702589	Benefício Fiscal	Sim	72.851,36	0000679-43.2012.4.01.3806	não
400403102	Benefício Fiscal	Sim	24.590,11	0000669-96.2012.4.01.3806	não
400403110	Benefício Fiscal	Sim	135.464,71	0000669-96.2012.4.01.3806	não
407129499	Benefício Fiscal	Sim	55.605,74	0002214-70.2013.4.01.3806	não
407129502	Benefício Fiscal	Sim	312.335,95	0002214-70.2013.4.01.3806	não
440902053	Benefício Fiscal	Sim	14.877,06	0001194-10.2014.4.01.3806	não
440902061	Benefício Fiscal	Sim	44.405,95	0001194-10.2014.4.01.3806	não
462117251	Benefício Fiscal	Sim	19.755,34	0002727-67.2015.4.01.3806	não
462117260	Benefício Fiscal	Sim	57.853,82	0002727-67.2015.4.01.3806	não

MINAS GEMA MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E

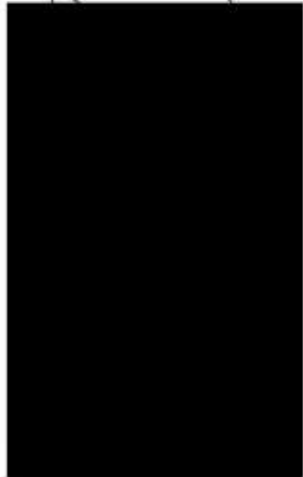
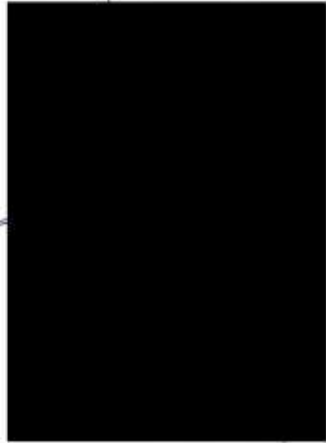
Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador Receita da Dívida	Valor Consolidado da Inscrição	Execução Fiscal	Embargos (s/n)
60 2 19 026877-22	Benefício Fiscal	Não	3.500,33	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 2 20 005352-85	Benefício Fiscal	Não	112.480,89	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 6 20 011538-06	Benefício Fiscal	Não	65.796,63	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 2 20 022843-36	Benefício Fiscal	Não	80.315,88	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
60 6 20 048763-61	Benefício Fiscal	Não	6.012,05	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	

60 4 20 054187-10	Beneficio Fiscal	Sim	45.903,96	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
60 4 20 054188-00	Beneficio Fiscal	Sim	101.281,91	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
60 4 20 054189-82	Beneficio Fiscal	Sim	12.356,76	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
60 4 20 054190-16	Beneficio Fiscal	Sim	4.942,58	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
60 4 20 054191-05	Beneficio Fiscal	Sim	7.414,02	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
60 4 20 054192-88	Beneficio Fiscal	Sim	2.965,49	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
60 4 20 054193-69	Beneficio Fiscal	Sim	7.414,02	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
60 4 20 054194-40	Beneficio Fiscal	Sim	988,41	IVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
160517290	Beneficio Fiscal	Sim	5.503,64	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
160517303	Beneficio Fiscal	Sim	16.082,62	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
161302190	Beneficio Fiscal	Sim	20.630,31	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
161302203	Beneficio Fiscal	Sim	62.741,94	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
169904105	Beneficio Fiscal	Sim	9.094,79	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
169904113	Beneficio Fiscal	Sim	26.839,41	NEGOCIADO NO SISPAR - 731



ANEXO II - GARANTIAS

N.º Referência	Identificação do imóvel (nome)	Localização do imóvel	N.º da matrícula	Apresentou matrícula atualizada? (sim/não)	Cartório de Registro	Proprietário atual	CPF / CNPJ	Penhora/ indisponibilidade da Fazenda Nacional (sim/não)	Outros ônus	Valor da Avaliação	Método de avaliação (ITR/IPTU/Corretor/engenheiro)
1	Agropecuária Campos	Presidente Olegário	[REDACTED]	sim	Presidente Olegário	[REDACTED]	[REDACTED]	sim	não	33.413.214,40	Engenheiro
2	Agropecuária Campos Fazenda Ribeirão e Arame	Presidente Olegário Patos de Minas	[REDACTED]	sim	Presidente Olegário Patos de Minas	[REDACTED]	[REDACTED]	sim	não Alienação fiduciária	990.000,00	ITR



[Handwritten scribble]

ANEXO III - RESUMO DO PLANO DE PAGAMENTO

CPF/CNPJ	NEGOCIAÇÃO SISPAR	Desconto concedido	SALDO DEVEDOR COM JUROS ABRIL/23	PLANO/FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO
GILMAR ALVES CAMPOS	3912804	Até 70%	13.382.512,48	3.000.000,00	90 DIAS
				7.000.000,00	180 DIAS
				Saldo da conta de transação excepcional	ATÉ 30/12/2023
ANA ALVES CAMPOS	3912961	Até 70%	1.931.000,40	Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
GILVAN BRAGA SOARES	3913046	Até 70%	1.514.151,88	Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
				Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
GIACAMPOS DIAMOND	3913202	Até 70%	615.563,78	Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
				Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	3913377	Até 60%	419.956,69	Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
				Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
GISNEY ALVES CAMPOS	3913410	Até 70%	110.555,08	Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
				Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
	3913273	Até 70%	133.814,34	Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
	3913410	Até 60%	172.379,02	Transação excepcional	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR
	A SER FORMALIZADA	Até 46%	A SER CALCULADO	Edital PGDAU 02/2023	PRAZO DA NEGOCIAÇÃO SISPAR

